



**Origem:** Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais – SAAG  
**Destino:** Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG  
**SIGADOC:** SEPLAG-PRO-2022/08321

## DECISÃO

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender a demanda dos Órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Iniciada a fase externa da licitação, compareceram duas licitantes para os lotes 1, 2 e 6, cinco licitantes para os lotes 3, 4, 5, 7, 8 e 12, quatro licitantes para os lotes 9 e 10, três licitantes para o lote 11 e apenas um licitante para os demais lotes em disputa.

Realizada a sessão de lances e a fase de habilitação, a licitante CS BRASIL FROTAS LTDA foi habilitada para os Lotes 4, 5, 8, 9 e 11, enquanto a ART CAR VEÍCULOS LTDA sagrou-se vencedora dos Lotes 7 e 10.

Prosseguindo para a fase de recurso, houve interposição de recursos para os lotes 7 e 10 e, tanto as razões de recurso (fls. 1413/1419) quanto as contrarrazões (fls. 1437/1444), foram apresentadas tempestivamente, conforme certifica o pregoeiro.

No presente caso, a Recorrente CS BRASIL FROTAS S/A levantou os seguintes questionamentos: o primeiro acerca da falta de indicação da versão exata ofertada e da expressão “similar”, utilizada na proposta; o segundo quanto à capacidade de carga útil do veículo ofertado pela empresa ART CAR VEÍCULOS LTDA, que estaria em desconformidade com o solicitado em edital e, por fim, questiona que o veículo ofertado para o lote 10 não possui a potência mínima exigida em edital quando abastecido com gasolina.

Em suas contrarrazões, a ART CAR VEÍCULOS LTDA afirma primeiramente que o edital exigiu Marca/Modelo e não a versão, pedindo a improcedência do recurso. Quanto





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

à capacidade de carga, a empresa justifica o veículo ofertado alegando que o veículo que atenderia a capacidade de carga de no mínimo 700kg está fora de linha, existindo no mercado nacional, para veículos Zero KM, apenas modelos com capacidade de carga inferior à exigida em edital.

Quanto ao lote 10, a ART CAR VEÍCULOS LTDA contesta o recurso, informando que, em resposta à pedido de esclarecimento feito antes da sessão, esta Administração esclareceu que basta que o veículo atenda a potência mínima em 1 dos combustíveis para que seja aceito no certame, devendo, assim, o recurso não ser acolhido.

Em análise, a Superintendência de Gestão de Serviços da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da SEPLAG conheceu do recurso e em seu mérito esclareceu primeiramente que o emprego da palavra “similar” na proposta não abriria pressuposto para que qualquer veículo fosse entregue no contrato, e que, portanto, não vislumbram irregularidade e decidindo pelo não acolhimento do recurso neste ponto.

Quanto a questão da capacidade de carga do veículo ofertado, a Superintendência de Gestão de Serviços afirma que os veículos ofertados para o lote 07 não atendem à especificação e, via de consequência, não devem ser aceitos, o que levou o pregoeiro a rever sua decisão que havia habilitado o licitante. Após a desclassificação da proposta do primeiro colocado, foi convocado o segundo, que também não apresentou veículo de acordo com a especificação do objeto, levando o Pregoeiro a fracassar o lote.

Por fim, foram analisados os argumentos do recurso ao lote 10, concluindo que houve um equívoco por parte da CS BRASIL FROTS S/A, pois confirmam que em resposta à pedido de esclarecimento foi informado que seria necessária a potência mínima em apenas um dos combustíveis e, assim, afirmam que a proposta da ART CAR VEÍCULOS EIRELI encontra-se em conformidade com o edital.

**É o relato necessário. Fundamento e decido.**

De fato o edital não exigiu detalhadamente a indicação do modelo e versão do veículo, o que poderia ter sido solicitado. Desse modo, não há motivo para modificar a



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/02/2023 às 17:50:07 e DANIELA MARQUES GODINHO - Superintendente de Licitações e Registro de Preços / CLG - 28/02/2023 às 17:50:48.  
Documento Nº: 7220447-9594 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7220447-9594>



SEPLAG/DIC/2023/04686



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

decisão do pregoeiro, cuja atuação foi pautada nos estritos termos do edital. Ainda que fosse possível acatar as razões da Recorrente, entendemos que tal circunstância ensejaria na encampação da tese do excesso de formalismo para a desclassificação da proposta.

Com base na jurisprudência predominante, é descabida a inabilitação (documental) ou desclassificação (da proposta) por excesso de formalismo. Apesar do princípio de vinculação ao edital, falhas sanáveis não devem acarretar a desclassificação de propostas ou a inabilitação de licitantes. Porquanto, o pregoeiro, no interesse da Administração, deve relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta.

O Tribunal de Contas da União tem se manifestado reiteradamente nesse sentido. Vejamos:

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)*

*O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)*

Outrossim, é plenamente viável que o pregoeiro realize diligência junto aos licitantes vencedores para complementarem as propostas visando a indicação das respectivas versões dos modelos dos veículos, uma vez que é possível que um determinado veículo possa atender as exigências editalícias somente em versões intermediárias e/ou de topo. De todo modo, fria-se novamente que o Edital não exigiu das licitantes que as versões fossem obrigatoriamente apresentadas na proposta, motivo pelo qual não há que se falar em desclassificação de licitante.



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/02/2023 às 17:50:07 e DANIELA MARQUES GODINHO - Superintendente de Licitações e Registro de Preços / CLG - 28/02/2023 às 17:50:48.  
Documento Nº: 7220447-9594 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7220447-9594>



SEPLAGD/C2023/04686



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em se tratando das questões técnicas de carga útil do veículo Volkswagen Saveiro do Lote 07, quanto da potência do motor do Renault Duster ofertado no Lote 10, as mesmas foram analisadas pela unidade demandante dessa licitação, a Superintendência de Gestão de Serviços, vinculada à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da SEPLAG, conforme exposto acima. Assim, considerando tratar-se de questão técnica, acolho, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação técnica que concluiu pela procedência da declaração de fracasso para o Lote 07, e de aceitação do veículo indicado no Lote 10, mantendo-se a habilitação da licitante vencedora.

Portanto, nos termos da Portaria nº 066/2020/GAB/SEPLAG, recebo o recurso administrativo *sub examine*, por possuir os atributos da tempestividade e cabimento, contudo, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos da Recorrente CS BRASIL FROTAS LTDA, ratificando *in totum* a decisão do Pregoeiro de FRACASSAR o lote 07 e habilitar a licitante ART CAR VEÍCULOS EIRELI para Lote 10.

#### **DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Como informado inicialmente, trata-se de processo licitatório para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender a demanda dos Órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Considerando** referir-se a item corporativo, nos termos do art. 54, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017.

**Considerando** o adequado planejamento da compra para uma especificação precisa e suficiente do objeto a ser contratado e que atenda todas as condições da aquisição, inclusive para a realização de pesquisa de preços.

**Considerando** a juntada de Mapa Comparativo com uma “cesta de preços aceitáveis” (fls. 364/370), que comprova a realização da pesquisa preços com ampliada fonte de preços de referência, atendendo ao requisito disposto no art. 7º do Decreto supra.

**Considerando**, nos termos do art. 3º do mesmo decreto, os autos do processo



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/02/2023 às 17:50:07 e DANIELA MARQUES GODINHO - Superintendente de Licitações e Registro de Preços / CLG - 28/02/2023 às 17:50:48.  
Documento Nº: 7220447-9594 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7220447-9594>



SEPLAG/DIC/2023/04686



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

em epígrafe foram analisados pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a qual emitiu o Parecer favorável sob o nº 4.114/SGAC/PGE/2022 (fls. 586/608) pela viabilidade jurídica do processo licitatório com recomendações, que foram de pronto atendidas.

Ocorrida efetiva disputa de lances nos lotes e negociação direta pelo pregoeiro, obteve-se as seguintes ofertas em cada um dos lotes:

Lote	Empresa Classificada	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado	Preço Unitário Ofertado	Preço Global Ofertado	Economicidade	Modelo Ofertado
01	FRACASSADO	R\$ 1.625,00	R\$ 390.000,00	-	-	0,00%	-
02	FRACASSADO	R\$ 2.049,50	R\$ 590.256,00	-	-	0,00%	-
03	FRACASSADO	R\$ 1.660,00	R\$ 6.215.040,00	-	-	0,00%	-
04	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 2.617,59	R\$ 9.360.501,84	R\$ 2.529,52	R\$ 9.045.563,52	3,36%	ONIX PLUS LT 1.0 TURBO 116CV
05	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 3.889,63	R\$ 4.480.853,76	R\$ 3.889,63	R\$ 4.480.853,76	0,00%	COROLLA GLI 2.0 FLEX 16V AT
06	FRACASSADO	R\$ 5.399,99	R\$ 1.166.397,84	-	-	0,00%	-
07	FRACASSADO	R\$ 2.528,40	R\$ 5.036.572,80	-	-	0,00%	-
08	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 6.189,73	R\$ 21.391.706,88	R\$ 4.530,00	R\$ 15.655.680,00	26,81%	FIAT TORO FREEDOM 1.3 TURBO 270 FLEX AT
09	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 5.903,60	R\$ 93.513.024,00	R\$ 5.903,60	R\$ 93.513.024,00	0,00%	NISSAN FRONTIER SE CD 4X4 2.3 TB DIESEL AUT
10	ART CAR VEÍCULOS LTDA	R\$ 3.097,11	R\$ 6.392.485,04	R\$ 3.097,00	R\$ 6.392.208,00	0,00%	RENAULT DUSTER
11	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 9.307,91	R\$ 44.677.968,00	R\$ 9.307,91	R\$ 44.677.968,00	0,00%	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO AT
12	FRACASSADO	R\$ 2.680,33	R\$ 5.660.856,96	-	-	0,00%	-
13	FRACASSADO	R\$ 167,93	R\$ 1.523.460,96	-	-	0,00%	-
14	FRACASSADO	R\$ 167,55	R\$ 1.473.267,15	-	-	0,00%	-
15	FRACASSADO	R\$ 168,68	R\$ 2.265.372,40	-	-	0,00%	-
16	FRACASSADO	R\$ 657,17	R\$ 9.463.248,00	-	-	0,00%	-
			R\$ 179.816.489,52		R\$ 173.765.297,28	3,37%	

Após as negociações, os lotes 1, 2, 3, 6, 12, 13, 14, 15 e 16 foram declarados fracassados pelo pregoeiro em razão das melhores propostas apresentadas pelas empresas ainda estarem acima do valor estimado para a contratação. Quanto ao lote 7, o pregoeiro declarou fracassado devido a nenhum dos veículos ofertados atenderem a especificação do objeto, decisão ratificada por esta Autoridade no julgamento do recurso.

Para os demais lotes, as empresas vencedoras apresentaram todos os documentos de habilitação, sendo adjudicados pelo pregoeiro à CS BRASIL FROTAS S/A os lotes 4, 5, 8, 9 e 11, e habilitada a empresa ART CAR VEÍCULOS LTDA para o lote 10.



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/02/2023 às 17:50:07 e DANIELA MARQUES GODINHO - Superintendente de Licitações e Registro de Preços / CLG - 28/02/2023 às 17:50:48.  
Documento Nº: 7220447-9594 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7220447-9594>



SEPLAG/DIC/2023/04686



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Para os lotes exitosos, o valor total de referência alcançou R\$ 179.816.489,52 (cento e setenta e nove milhões oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), sendo que, após a declaração de fracassados e disputa de lances e a negociação direta nos demais lotes realizada pelo Pregoeiro Oficial, chegou-se ao valor licitado de R\$ 173.765.297,28 (cento e setenta e três milhões setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), ou seja, uma **economia de 3,37% do valor inicial previsto**.

Diante do exposto, com a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao da economicidade, remeto os autos para análise e decisão do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, **recomendando a adjudicação do lote 10 e homologação dos lotes 4, 5, 8, 9, 10 e 11 do certame**, possibilitando a elaboração e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, declarando como fracassados os Lotes 1, 2, 3, 6, 7, 12, 13, 14, 15 e 16, e autorizando o aproveitamento dos autos para republicação do Edital, nos termos do art. 51, § 2º, do Decreto nº 840/17.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

**Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais

Em conformidade:

**Daniela Marques Godinho**  
Superintendente de Licitações e Registro de Preços



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 28/02/2023 às 17:50:07 e DANIELA MARQUES GODINHO - Superintendente de Licitações e Registro de Preços / CLG - 28/02/2023 às 17:50:48.  
Documento Nº: 7220447-9594 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7220447-9594>



SEPLAGD/C2023/04686



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Resultado de Licitação**

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria nº. 066/2022/GAB/SEPLAG, de 14/09/2022, publicada no Diário Oficial de 15/09/2022, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 003/2023/SEPLAG**, Processo Administrativo nº **SEPLAG – PRO - 2022/08321**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender a demanda dos Órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PREÇO GLOBAL OFERTADO	SITUAÇÃO
1	FRACASSADO	R\$ 390.000,00	-	FRACASSADO
2	FRACASSADO	R\$ 590.256,00	-	FRACASSADO
3	FRACASSADO	R\$ 6.215.040,00	-	FRACASSADO
4	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 9.360.501,84	R\$ 9.045.563,52	ADJUDICADO
5	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 4.480.853,76	R\$ 4.480.853,76	ADJUDICADO
6	FRACASSADO	R\$ 1.166.397,84	-	FRACASSADO
7	FRACASSADO	R\$ 5.036.572,80	-	FRACASSADO
8	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 21.391.706,88	R\$ 15.655.680,00	ADJUDICADO
9	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 93.513.024,00	R\$ 93.513.024,00	ADJUDICADO
10	ART CAR VEÍCULOS LTDA	R\$ 6.392.435,04	R\$ 6.392.208,00	HABILITADO
11	CS BRASIL FROTAS S.A	R\$ 44.677.968,00	R\$ 44.667.968,00	ADJUDICADO
12	FRACASSADO	R\$ 5.660.856,96	-	FRACASSADO
13	FRACASSADO	R\$ 1.523.460,96	-	FRACASSADO
14	FRACASSADO	R\$ 1.473.267,15	-	FRACASSADO
15	FRACASSADO	R\$ 2.265.372,40	-	FRACASSADO
16	FRACASSADO	R\$ 9.463.248,00	-	FRACASSADO

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2023.

**Lauberto Ferreira da Conceição**

Pregoeiro Oficial/SEPLAG



Assinado com senha por LAUBERTO FERREIRA DA CONCEICAO - PREGOEIRO / SLRP - 28/02/2023 às 17:49:00.  
Documento Nº: 7220378-9346 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7220378-9346>



SEPLAG/DIC/2023/04685

SIGA



## TERMO DE FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, Declara **FRACASSADOS** os lotes **01, 02, 03, 06, 07, 12, 13, 14, 15 e 16**, ficando autorizado o aproveitamento dos autos pra repetição dos referidos lotes, **ADJUDICA** o Lote **10**, e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG**, Processo Administrativo nº **SEPLAG-PRO-2022/08321**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as unidades administrativas, pertencentes aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2023.

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:

**Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais



Assinado com senha por KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG  
- 28/02/2023 às 17:51:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG  
- 06/03/2023 às 14:48:59.  
Documento Nº: 7220472-1663 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7220472-1663>



SEPLAGD/C202304687